



Lei n. 259 - de 4 de dezembro de 1952

Para o serviço de Frigorificação do Município e das outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió discute e em sanciona a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o serviço de Frigorificação do Município, diretamente subordinado ao Prefeito.

Art. 2º - Destina-se o Frigorífico Municipal a fornecer à população do Município, de preferência, e a do interior do Estado gelo de sua fabricação, e bem assim armazenagem frigorífica de gêneros alimentícios, refrigerantes, etc.

Art. 3º - A direção do Frigorífico, que será exercida por um Administrador, tem a seu cargo:

a) a supervisão do serviço burocrático industrial e comercial do frigorífico;

b) a fiscalização e orientação do sistema de escrituração do Frigorífico por meio de livros e fichas apropriadas, de modo a tornar possível uma pronta verificação da entrada, saída e estoque da mercadoria armazenada, e bem assim do movimento de numerário;

c) adotar normas e métodos de aperfeiçoamento no sistema de fabricação e distribuição de gelo e de armazenagem frigorífica;

d) adquirir o material e combustível necessário à indústria;

e) recolher aos cofres da Prefeitura diariamente o resultado da receita;

f) requisitar, por conta da consignação própria, o numerário necessário ao custeio de despesas com o funcionamento do Frigorífico, obrigando-se a posterior prestação de contas;

g) apresentar o Relatório



mês um demonstrativo da receita e despesa, verificando no mês anterior,

h) examinar, ou fazer examinar, na presença dos interessados, todos os gêneros entregues à frigorificação;

i) solicitar do Prefeito a transferência dos funcionários técnicos e administrativos referidos nesta lei bem como os diaristas indispensáveis ao novo serviço;

j) praticar, finalmente, todos os atos administrativos concernentes ao bom funcionamento do Frigorífico; zelar pelo seu patrimônio e pugnar pela sua boa reputação.

Art. 4º - Cada gênero frigorificado pagará uma taxa de acordo com a tabela que será oportunamente organizada e aprovada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, bem como o peso do gelo de sua fabricação.

Art. 5º - Fica criado e incorporado ao Quadro Único da Prefeitura, com lotação no Frigorífico Municipal, o cargo de Administrador, padrão "P", isolado, de provimento efetivo.

§ único - O provimento do cargo a que se refere este artigo, independente de concurso e recairá em servidor da Prefeitura, de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - Os trabalhos do Frigorífico serão executados por extracomunários e diaristas, lotados no Frigorífico e transferidos de outros serviços da Prefeitura, em que se acham em excesso, de acordo com a tabela seguinte:

2 auxiliares de escritório - Ref. III

1 mecânico - XV

2 ajudantes de mecânico - VIII

1 coqueiro - XV

3 serventes

1 zelador

Art. 7º - Dada a natureza do serviço e tendo em vista o trabalho lotado o salário do pessoal dia-



da tabela a que se refere o Decreto n. 114, de 14/3/1949

Art. 8º - Para ocorrer a despesa com a execução desta lei, no corrente exercício, fica aberto, no orçamento vigente, um crédito especial da importância de Cr.\$ 62.950,00 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta cruzeiros) que será distribuída com as seguintes consignações:

Pessoal fixo - vencimentos Cr.\$ 12.000,00

Pessoal variável, extramunicipais mensalistas. 19.800,00

Pessoal variável, extramunicipais diaristas. 9.150,00

Material permanente 1.000,00

Material de consumo 6.000,00

Despesas diversas. 15.000,00

Art. 9 Cr.\$ 62.950,00

Art. 9º - O crédito a que se refere o artigo anterior, deverá por conta da receita prevista no movimento do próprio Frigorífico.

Art. 10º - Se assim julgar conveniente, o Prefeito poderá arrendar o Frigorífico a quem maior vantagem oferecer sobre a pauta mínima de Cr.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), por ano.

§ único - Para isso, deverá haver concorrência pública, cabendo aos interessados a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal e possuírem patrimônio imobiliário.

Art. 11º - O contratante arrendatário, é obrigado em garantia do respectivo contrato, a depositar de uma só vez nos cofres da Prefeitura a importância equivalente a 50% da quota anual a que se obriga.

Art. 12º - No encerramento do seu contrato é o arrendatário obrigado a restituir todo material do Frigorífico em perfeito estado de conservação.

Art. 13º - Os casos de rescisão e as penas que forem atribuídas ao arrendatário, devem ser estabelecidas nos estatutos



contratuais.

Art. 14º - Seja ou não arrendamento, cumpre a Prefeitura, em qualquer dos casos, por intermédio de funcionários de sua confiança, um dia nem hora perfeitados, examinar a situação do Frigorífico.

Art. 15º - Dentro de 60 dias será baixado decreto executivo, regulamentando os dispositivos da presente lei.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 4 de dezembro de 1952.

a) Abelardo Pontes Lima  
Prefeito.

Humberto Santa Luz  
Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de dezembro de 1952.

a) Paulo Valente Queá  
Chefe de Expediente, substituto